

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2021

(do sr. Deputado Felipe Rigoni)

Requer informações ao Ministério da Economia quanto ao impacto orçamentário-financeiro do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes ao Projeto de Lei N° 336/2021 e medidas compensatórias à redução da taxa de fiscalização da ANTT de que trata o projeto.

Senhor Presidente,

Requeiro, a V. Ex^a, com fulcro no art. 50, § 2º da nossa Constituição Federal, c/c os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministério da Economia as seguintes informações:

- 1) Na hipótese de revogação do § 3º do art. 77 da Lei N° 10.233/2001 através de Projeto de Lei, qual seria o impacto orçamentário-financeiro da proposta, já que a proposição implica diminuição da receita da União; e
- 2) Consustanciada a diminuição de receita da União, quais mecanismos compensatórios (seção II, Capítulo III, Lei Complementar N° 101/2000) podem ser instituídos ou majorados para suportar a revogação da taxa, preferenciando-se taxas ou impostos envolvidos nos modais de transportes (taxas e impostos aos transportes aquaviários, ferroviários e aeroportuários), sem prejuízo de outras que se mostrem convenientes e oportunas.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218024587000>



A instituição de impostos pelo legislador deve ser efetuada de maneira responsável. O ordenamento tributário brasileiro proporciona ao contribuinte um verdadeiro manicômio tributário, com inúmeras taxas, impostos e contribuições. Em nossa cognição, a simplificação do sistema tributário brasileiro é urgente.

Na Comissão de Viação e Transportes desta casa, efetuamos interação no sentido de se questionar a admissibilidade da taxa a que se refere o § 3º do art. 77 da Lei N° 10.233/2001, já que R\$ 1.800,00 por ano e por ônibus não nos parece razoável, como exposto no substitutivo ao Projeto de Lei N° 336/2021. Na comissão, entendeu-se que a taxa deve ser extinta do ordenamento tributário pátrio.

Contudo, com vistas ao cumprimento das leis fiscais brasileiras, às quais possuo apreço peculiar, encaminho o presente requerimento de informação ao Ministério da Economia, no sentido desta competente pasta indicar quais taxas, impostos ou contribuições podem ser majoradas ou criadas para suportar a revogação da taxa de fiscalização da Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT).

Nesses termos, solicito a aprovação deste requerimento e consequente encaminhamento.

DEPUTADO FELIPE RIGONI

AUTOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218024587000>



* C D 2 1 8 0 2 2 4 5 8 7 0 0 0 * LexEdit